



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**2ª Câmara de Coordenação e Revisão**

VOTO Nº 4112/2012

PROCEDIMENTO MPF Nº 1.36.000.001053/2012-81

ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE TOCANTINS

PROCURADORA DA REPÚBLICA: NÁDIA SIMAS SOUZA

RELATOR: JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

MATÉRIA: Peças de Informação. Expediente instaurado a partir de “denúncia” anônima que relata possíveis irregularidades praticadas por advogado, consistentes na apresentação de documentos fraudulentos perante a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Tocantins, com a finalidade de ter deferida a sua inscrição no processo seletivo para formação da lista sétupla destinada ao preenchimento de vaga de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (CP, art. 298). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Fato que não induz a competência da Justiça Federal, pois a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB não integra a administração direta ou indireta da União (STF, ADIN nº 3.025-4, Tribunal Pleno, Ministro Eros Grau, DJ: 29/09/2006). Precedente da 2ª CCR: PI nº 1.30.011.000532/2011-94, Voto nº 6135/2011). Inexistência de elementos que denotem ofensa a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Ausência de atribuição do *Parquet* federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Públco Estadual.

**HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES  
AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

Não ocorrendo, com a infração penal, prejuízo a bem, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, não se firma a competência da Justiça Federal, e, consequentemente, falece atribuição ao Ministério Públco Federal para atuar no caso. Inteligência do art. 109, inc. IV, da CF/1988.

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Públco Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo Membro do *Parquet* Federal, às fls. 109/111.

Devolvam-se os autos à origem com nossas homenagens, para remessa ao Ministério Públco Estadual.

Brasília/DF, 3 de dezembro de 2012.

**José Bonifácio Borges de Andrade**  
Subprocurador-Geral da República  
Membro Titular – 2ª CCR

/LC.